

LEI Nº. 1004/2014

Ementa: Dispõe sobre a anistia de juros e multa de débitos das **TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MERCANTIL**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes que estiverem em débito com as **TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – MERCANTIL**, relativos ao exercício de 2014 e exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os resultantes de auto de infração e/ou cobrança judicial, ficam anistiados de multa e juros moratórios, desde que efetuem o pagamento de seus débitos mediante uma das formas previstas nesta Lei.

Art. 2º Ao contribuinte que adimplir as **TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MERCANTIL** do exercício de 2014 e dos exercícios anteriores será concedido desconto nas multas e juros moratórios, conforme inciso abaixo:

I – 90% (noventa por cento), para pagamentos, em parcela única, até 02 de maio de 2014;

Art. 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento até a data citada, implicará o restabelecimento da multa e juros moratórios sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 08 de maio de 2014.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal